



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 034/2018**

**SÚMULA:** CRIA O MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA EM ASSAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## **L E I**

**Art. 1º.** Fica criado o Memorial da Imigração Japonesa de Assaí, denominado “Castelo Japonês”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 480, Monte Urbano, Centro, na Cidade de Assaí.

**Parágrafo Primeiro.** O patrimônio do memorial da imigração é público de propriedade do Município de Assaí, constituído em uma área de terras com 3.126,13 m<sup>2</sup> do Lote 01, da Quadra E-6, do Monte Urbano nesta comarca de Assaí, com área total de pavimentação/construção de 1.563,13m<sup>2</sup>, em formato de “Castelo Japonês” nos termos da Matrícula Imobiliária sob nº 6.324 do Livro do Registro de Imóveis de Assaí, em conformidade com o projeto arquitetônico do memorial.

**Parágrafo Segundo.** O Memorial da Imigração Japonesa, construído na forma de “Castelo Japonês” contendo 04 (quatro) andares, atenderá as finalidades públicas voltadas à cultura nipônica, sendo organizados e regulamentados por instrumento próprio, estruturado da seguinte forma:

- I. Pavimento Térreo: Espaço Multiuso;
- II. Primeiro Pavimento: Salão de Festas;
- III. Segundo Pavimento: Museu da Imigração Japonesa;
- IV. Terceiro Pavimento: Secretaria Municipal de Cultura;

**Art. 2º.** São objetivos do Memorial da Imigração Japonesa de Assaí:

I – Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Assaí, tendo em destaque:

- Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos, impressos, iconográficos, fonofotográficos, mobiliário, vestuário e outros elementos da cultura japonesa adquirido pelo Município de forma onerosa e gratuita que venha a ser cedido ou doado para os fins que se destinam;
- Franquear o uso do acervo as entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- Incrementar o resgate da memória da cultura japonesa através de campanhas de doações de fotos, documentos e impressos, bem como demais elementos da divulgação da cultura japonesa, visando, sobretudo o enriquecimento do acervo cultural;
- Registrar os eventos, promoções e elementos da vida e história dos primeiros imigrantes japoneses mostrando o progresso e transformações urbanas, étnicas e sociais da comunidade de Assaí;
- Divulgar o acervo por meio de eventos locais;
- Manter resguardado tanto o prédio quanto áreas ao entorno, a fim de garantir a segurança dos que o visitarem;
- Promover a divulgação de seus eventos por meio da imprensa local e externa;
- Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, e outras que divulguem os elementos da cultura japonesa;
- Organizar grupos de estudos e trabalhos para a preservação da instituição e da memória japonesa, auxiliando na criação da Associação dos Amigos do Memorial da Imigração Japonesa de Assaí;
- Estimular a pesquisa sobre a história da cidade de Assaí através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema;

II – Contribuir para a boa utilização do patrimônio Histórico-cultural da memória japonesa com a realização de:

- Seminários;
- Palestras;
- Visitas Guiadas;
- Intercâmbios com escolas e instituições de ensino;
- Publicações;
- Demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial, na difusão da história nipo-brasileira;

**Art. 3º.** Dado seu caráter público, técnico e administrativo, fica autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, a elaboração de um Plano de Uso do Memorial que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Memorial na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada e ações de avaliação permanentes;

**Art. 4º.** Para proteção cultural, estrutural e do funcionamento do Memorial, será constituída Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros, sendo que destes 02 (dois) servidores de carreira representantes do Poder



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

Executivo Municipal, 01 (um) Representante da Sociedade Civil, 02 (dois) membros representativos da Colônia Japonesa em Assaí, mediante ato do Poder Executivo, e ficarão responsáveis, além da fiscalização, por realizar o inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo, e das demais aprovações relativas à formatação e funcionamento do Memorial Japonês.

Parágrafo Único. A Comissão Especial composta terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a prorrogação por igual período, devendo todos os atos ser registrados em ata pública, para futuras consultas as deliberações.

**Art. 5º.** Fica determinado que no memorial se crie programas de gestão institucionais, tais como: Gestão de Pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Cultura e do Plano de Uso do Memorial que será elaborado, com coparticipação das regras do Ministério da Cultura.

**Art. 6º.** O Memorial da Imigração Japonesa tem caráter público, enquadrado como patrimônio do Município de Assaí ligado a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquela instituída pela Lei Municipal nº 957/2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE ABRIL DE 2018.

Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete

Acacio Secci  
Prefeito Municipal